

DECRETO Nº 1.932, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 814/2013 (e suas alterações) e dá outras providências.”.

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 814/2013 (com alteração dada pela Lei nº 904/2016);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e atualizar as normas relativas ao benefício do reembolso de transporte escolar para em conformidade com o orçamento municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as regras para garantir o cumprimento da legislação, evitar prejuízos e transtornos aos estudantes e a municipalidade e a manutenção do benefício em razão do aumento expressivo do número de beneficiários do programa;

CONSIDERANDO, por fim, a previsão orçamentária para o programa e as receitas e despesas municipais estabelecidas na Lei Orçamentária Anual;

DECRETA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O benefício instituído pela Lei Municipal nº 814, de 19 de julho de 2013 (alterada pela Lei Municipal nº 904, de 8 de dezembro de 2016) - PROMAT - fica regulamentado por este decreto.

Art. 2º. Considera-se transporte escolar o de uso coletivo por meio de ônibus, vans e outros veículos similares, assim considerados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Não será admitido o pagamento de reembolso aos estudantes que utilizam veículo próprio e/ou de passeio.

Art. 3º. Considera-se estudante o aluno residente em Iperó e devidamente matriculado em instituição de ensino de curso técnico profissionalizante e de nível superior localizada nas cidades de Boituva, Itu, Salto, Sorocaba e Tatuí.

§1º. Não serão contemplados com o benefício previsto nesta Lei os estudantes que já tenham nível superior completo e aqueles estudantes de Cursos Preparatórios, Educação à Distância (EAD), Progressão Parcial (dependência), Pós-Graduação, Doutorado, Especialização, Mestrado e afins.

§2º. Caso esta Lei não abranja a cidade em que se localize a instituição de ensino em que o estudante esteja matriculado ou não haja transporte, o auxílio financeiro poderá ser concedido em forma de reembolso mediante aprovação da Comissão de Transporte e limitado a 70% (setenta por cento) do maior valor de reembolso praticado no Município.

Art. 4º. Considera-se reembolso a devolução pelo Município do valor já pago pelo estudante em razão de serviço prestado por empresa de transporte para sua locomoção até a instituição de ensino.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 5º. Para acompanhar as questões relativas à execução deste decreto será constituída Comissão de Transporte Escolar com 3 (três) membros nomeados por meio de portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Compete à Comissão de Transporte Escolar:

- I - Analisar a documentação e homologar as inscrições de cadastramento e recadastramento;
- II - Analisar a documentação apresentada pelos estudantes e validar o reembolso a cada mês;
- III - Tornar público os atos relativos ao transporte escolar por meio do jornal oficial do município e demais meios de comunicação oficiais;
- IV - Resolver as situações decorrentes da aplicação da legislação;
- V - Desenvolver as demais atividades destinadas ao acompanhamento e execução da Lei Municipal nº 814/2013 (alterada pela Lei nº 904/2016).

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES PARA O CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 7º. Para fazer jus ao reembolso o estudante deverá realizar o cadastro perante a municipalidade e apresentar toda a documentação constante do artigo 5º da Lei nº 814/2013 (alterada pela Lei nº 904/2016).

Art. 8º. As inscrições de cadastramento de novos estudantes serão realizadas no início de cada semestre, nos períodos compreendidos entre **20 de janeiro e 20 de fevereiro e 20 de junho e 20 de julho**.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições após os prazos estabelecidos neste decreto, exceto, no caso de estudantes que comprovem que aguardam o resultado de vestibular, o qual poderá entregar a documentação para o cadastramento até 20 de março e 20 de agosto.

Art. 9º. Uma vez efetuado o cadastro e deferido o benefício, o beneficiário deverá comprovar a cada 6 (seis) meses que mantem as condições para a manutenção do reembolso mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Via original do documento de identidade;
- II - Comprovante de residência do mês vigente;
- III - Comprovante atualizado de matrícula na instituição de ensino; e
- IV - Comprovantes de renda familiar.

Art. 10. O cadastro e a reavaliação do cadastro serão avaliados pela Comissão de Transporte Escolar que acompanhará as questões relativas a execução desta Lei e contará com apoio administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 11. A simples apresentação dos documentos não garantirá o benefício que ficará condicionado à homologação da Comissão de Transporte Escolar.

Art. 12. Uma vez deferido o benefício em favor do estudante, o reembolso ficará condicionado à apresentação mensal dos seguintes documentos, no período compreendido entre os dias 1º e 10:

I - Atestado ou declaração de frequência expedido em documento original com timbre da instituição de ensino e carimbo e assinatura do responsável pela instituição (inclusive, assinatura digital) e no qual deverão constar suas informações pessoais completas, curso, horário, timbre da instituição e assinatura do representante da instituição de ensino; e

II - Nota Fiscal emitida mensalmente pela empresa de transporte escolar.

Parágrafo único. O estudante que não efetivar a entrega dos documentos no prazo fixado perderá o reembolso do mês, independentemente, da justificativa apresentada.

CAPÍTULO IV - DO CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

Art. 13. A empresa de transporte deverá realizar o cadastro perante a municipalidade e apresentar toda a documentação constante do artigo 6º da Lei nº 814/2013 (alterada pela Lei nº 904/2016).

Art. 14. As inscrições para cadastramento de novas empresas serão realizadas no início de cada semestre, nos períodos compreendidos entre **20 de janeiro e 20 de fevereiro e 20 de junho e 20 de julho**.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições após os prazos estabelecidos neste decreto.

Art. 15. Decorrido o prazo de inscrições, a Comissão de Transporte Escolar terá o prazo de 5 (cinco) dias para expedir a relação de empresas cadastradas e com a documentação regular.

Art. 16. Para que a empresa seja considerada com domicílio no Município de Iperó deverá estar inscrita na municipalidade por período mínimo de 6 (seis) meses e estar em dia com suas obrigações tributárias.

Art. 17. As empresas prestadoras de serviço deverão manter atualizado o cadastro perante a Comissão de Transporte.

CAPÍTULO V - DO VALOR DO REEMBOLSO

Art. 18. Para fins de definição do valor do reembolso mensal previsto na Lei nº 814/2013 (alterada pela Lei nº 904/2016) ficam consignados os valores referência da tabela abaixo discriminada:

CIDADE	VALOR MÁXIMO (R\$)
Iperó - Boituva	200,00
Iperó - Itu	450,00
Iperó - Salto	500,00
Iperó - Sorocaba	450,00
Iperó - Sorocaba (UFSCar)	500,00
Iperó - Tatuí	250,00
Iperó (George Oetterer) - Boituva	300,00
Iperó (George Oetterer) - Sorocaba	400,00

Art. 19. Considerando os valores fixados na tabela constante do artigo 18, o Poder Executivo efetuará o reembolso nos percentuais abaixo fixados:

I - No caso de empresa prestadora de serviços com domicílio em Iperó - **80% (oitenta por cento) do valor constante da tabela indicada no artigo 18 deste decreto;**

II - No caso de empresa prestadora de serviços com domicílio em outro município - **50% (cinquenta por cento) do valor constante da tabela indicada no artigo 18 deste decreto.**

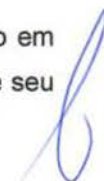
Parágrafo único. O reembolso ficará condicionado à apresentação da documentação constante do artigo 5º e §§ da referida Lei nº 814/2013 (alterada pela Lei nº 904/2016).

Art. 20. A contratação e o pagamento do meio de transporte utilizado serão de inteira responsabilidade do beneficiário, ficando este obrigado a apresentar documento hábil a comprovar o devido pagamento dos serviços prestados pela empresa de transporte.

Art. 21. A eventual diferença entre o valor reembolsado pela Prefeitura e o valor contratado com a prestadora de serviços de transporte escolar será custeado pelo próprio beneficiário.

CAPÍTULO VI - DOS PRAZOS DO REEMBOLSO

Art. 22. O reembolso será efetivado no mês subsequente à entrega da nota fiscal e creditado em conta corrente indicada pelo beneficiário e que só poderá ser de sua própria titularidade ou de seu responsável legal (caso o estudante seja menor).



§1º. O beneficiário que não efetivar a entrega dos documentos no prazo fixado perderá o reembolso do mês, independentemente, da justificativa apresentada.

§2º. O reembolso não será realizado nos meses de janeiro e julho.

CAPÍTULO VII - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 23. A Comissão de Transporte Escolar e outros servidores designados realizarão a fiscalização e diligências necessários à garantir o cumprimento da Lei e deste decreto.

Art. 24. Qualquer solicitação ou reclamação dos usuários deverá ser encaminhada por escrito à Comissão de Transporte Escolar, para análise e adoção das medidas cabíveis.

CAPÍTULO VIII - DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO E RESPECTIVAS SANÇÕES

Art. 25. Será considerada infração toda ação ou omissão que importe no descumprimento deste decreto e/ou da Lei Municipal nº 814/2013 (e suas alterações), em especial, a emissão e o uso de documento sabidamente falso ou contendo informações inverídicas.

§1º. Recebida denúncia ou constatada possível irregularidade por parte do beneficiário ou da empresa prestadora de serviço o reembolso será automaticamente suspenso até a conclusão da apuração pela Comissão de Transporte Escolar.

§2º. A Comissão de Transporte Escolar poderá realizar as diligências necessárias a fim de verificar a regularidade da documentação.

Art. 26. Caso verificado o descumprimento da legislação, o beneficiário e/ ou a empresa:

I - Perderá em definitivo o benefício do reembolso;

II - Ficará impedido de realizar novo cadastro de inscrição para a obtenção do benefício do reembolso ou para prestação de serviços de transporte escolar;

III - Poderá responder administrativa, civil e penalmente, se for o caso;

IV - Deverá restituir eventuais valores pagos indevidamente, se for o caso.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 28. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.648, de 3 de janeiro de 2017 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, 30 DE SETEMBRO DE 2019.



VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria, em 30 de setembro de 2019.



JOYCE HELEN SIMÃO
Secretária de Governo